

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001815/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/10/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056113/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46271.004596/2018-65  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/10/2018

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46271.003290/2018-91  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/09/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS LOJISTAS DA REGIAO DAS HORTENSÍAS, CNPJ n. 90.934.845/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUIDO JOSE THIELE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA, CNPJ n. 90.934.431/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLERIO SANDER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cambará Do Sul/RS, Canela/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS e São Francisco De Paula/RS**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - DO QUINQUENIO**

O caput e o parágrafo único da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUENIO da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, registrada sob nº RS001674/2018, objeto deste aditivo, passa a ter a seguinte redação:

"Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, percentual este que incidirá mensalmente sobre o salário efetivamente recebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

§ único - Entende-se por consecutivo o labor prestado à mesma empresa, mesmo que tenha havido dissolução de continuidade no vínculo, mas sem anotação entre os períodos em outra empresa."

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS**

A CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, registrada sob nº RS001674/2018, objeto deste aditivo, passa a ter a seguinte redação:

"As empresas poderão utilizar a mão de obra empregada nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - Poderá ser prestado trabalho em feriados, mediante a compensação financeira, no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), que será paga aos trabalhadores, por feriado, juntamente com os salários do mês respectivo, devidamente consignado em folha de pagamento e sem caráter indenizatório. O labor prestado nos feriados pelos trabalhadores dos ramos eletroeletrônico, eletrodomésticos, ferragens, materiais de construção, bem como àqueles estabelecimentos que abram esporadicamente em feriados será indenizado no valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) por dia laborado, sendo pagos da mesma forma que os demais trabalhadores da categoria.

§ 2º - Aos empregados não associados ao Sindicato Profissional e que não autorizarem descontos das contribuições estabelecidas na convenção coletiva em favor do mesmo, será garantida folga compensatória, nos termos da lei, para cada feriado trabalhado, sem direito ao valor da compensação financeira prevista acima. A folga compensatória do feriado poderá ser concedida em até 90 (noventa) dias após o feriado laborado

§ 3º - As folgas compensatórias do § 2º serão indenizadas pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e/ou feriados.

§ 4º - O empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho no feriado indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

§ 5º - As empresas que abrirem em feriados, na montagem das escalas de trabalho nestes dias, darão preferência de ocupação das escalas aos empregados que fazem jus ao valor da compensação financeira paga pelo feriado trabalhado de que trata o parágrafo primeiro, sobre aqueles que fazem jus à folga compensatória nos termos do parágrafo segundo.

§ 6º - A utilização da mão de obra dos empregados, pelas empresas, nos feriados autorizados pela presente convenção, fica condicionada à emissão prévia por parte do Sindilojas, de um Certidão de Regularidade Negocial, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento.

§ 7º - A emissão da Certidão referido no caput fica condicionada à regularidade da empresa junto ao Sindilojas (contribuições assistenciais e negociais quitadas) e o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), por estabelecimento, em favor do Sindilojas.

§ 8º - Ficam isentas da cobrança da taxa as empresas associadas ao Sindilojas, desde que estejam em dia com o financeiro da entidade, no momento da emissão do certificado, e que não tenham tido baixa associativa nos 12 (doze) meses que antecedem a solicitação de emissão.

§ 9º - A Certidão terá validade durante toda a vigência da Convenção Coletiva desde que a taxa aqui prevista tenha sido paga pela empresa, bem como a validade mensal quando for emitido por isenção.

§ 10º - A Certidão ficará disponível para a empresa solicitante em até dois dias úteis após o pagamento da taxa, ou requisição de emissão isenta, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

§ 11º - O empregador que utilizar mão-de-obra empregada nos dias feriados e não tiver a prévia emissão de certificado de autorização estabelecida no § 6º da presente convenção coletiva, pagará uma multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) por empregado.

§ 12º - O empregador que descumprir as cláusulas ou condições aqui ajustadas na presente convenção coletiva no que tange sobre o trabalho em feriados, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional.

§ 13º -As multas serão depositadas no Sindicato dos Empregados do Comércio em favor do empregado prejudicado, contra recibo, quando se derem em virtude de infração do § 12º e depositada no Sindilojas Região das Hortênsias, quando oriunda de infração do § 11º.

§ 14º - As multas do § 11º e § 12º não serão cumulativas.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

O § 1º e o § 3º da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, registrada sob nº RS001674/2018, objeto deste aditivo, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negociada, a importância correspondente o valor de R\$21,00 (vinte e um reais) mensais de cada um, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Canela até o dia 10(dez) do mês subsequente ao do desconto;

§ 3º - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10(dez) dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT registrada."

## **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

O § único da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, registrada sob nº RS001674/2018, objeto deste aditivo, passa a ter a seguinte redação:

"§ único - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 05 de dezembro de 2018, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT. Ainda, o valor da presente obrigação, sofrerá a incidência de correção monetária e dos juros legais se não cumprida na data prevista para o seu vencimento."

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais Clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada junto ao MTE sob nº RS001674/2018, em 19/09/2018, Processo nº 46271.003290/2018-91, cujo dispositivo não foi tratado no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e, com o seu devido valor legal.

**GUIDO JOSE THIELE**

Presidente

**SINDICATO DOS LOJISTAS DA REGIAO DAS HORTENSIAS**

**CLERIO SANDER**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA SINDICOMERCIARIOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINDILOJAS 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA SINDILOJAS 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.